



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE NÚMERO: 001/2016

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/02/2016

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/02/2016

HORÁRIO: 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: SALA 210, SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA GENERAL JOÃO ANTÔNIO Nº 1305 BAIRRO CENTRO EM SÃO VICENTE DO SUL - RS.

Recebemos cópia do edital nº 001/2016 referente ao processo licitatório na Modalidade CONVITE nº 001/2016, e declaramos estar cientes das condições gerais contante no mesmo, e as demais normas que regem as licitações, especialmente a Lei Federal N. ° 8666/93 e suas alterações.

Carimbo:
Empresa:
Endereço:
Município:
Nome:
Data do Recebimento:

**OBS: DEVOLVER ESCANEADO O PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL,
PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO PARA O E-MAIL
licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br)**





EDITAL Nº 001/2016

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei n º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n º 123 de 14 de dezembro de 2006.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2016

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CONVITE Nº 001/2016

V - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link <http://saovicentedosul.rs.gov.br/beta/v1/licitacao.php>, Mural da Prefeitura Municipal e no Setor de Compras e Licitações, na Rua General João Antônio nº 1305 Sala 210 bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bate estacas, visando à construção da ponte sobre o Rio Ibicuí, localizado no Balneário Passo do Umbu, entre os municípios de São Vicente do Sul – RS e Cacequi – RS.

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de serviço.

IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **25/02/2016 às 09 horas** (horário de Brasília), na sala 210, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro em São Vicente do Sul - RS.

X - LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 horas ou pelos fones (55) 3257.1313-1314 ramal 232, e e-mail: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br





XI - ÍNDICE DO EDITAL:		
Item	ASSUNTO	PÁGINAS
1	PREÂMBULO	4
2	OBJETO	4 e 5
3	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	5
4	DA PARTICIPAÇÃO	5
5	CREDENCIAMENTO	5
6	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)	6 e 7
7	PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2)	7
8	CRITÉRIOS JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7 e 8
9	CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E AJUSTE	8
10	DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	8 e 9
11	DO PREÇO	9
12	DO PAGAMENTO	9
13	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
14	FORMALIZAÇÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EXECUÇÃO	9 e 10
15	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO	10
16	DA RESCISÃO CONTRATUAL	10
17	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	10 e 11
18	DAS PENALIDADES	11 e 12
19	DA FISCALIZAÇÃO	12
14	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	12
15	DA GARANTIA DOS SERVIÇOS	12
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12 e 13
	ANEXOS	14 a 20

XII - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em 18/02/2016;
Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243) <http://saovicentedosul.rs.gov.br/beta/v1/licitacao.php> em 18/02/2016;

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral do Setor de Compras
Portaria nº 041/2013





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

“EDITAL DE CONVITE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BATE ESTACAS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO IBICUÍ, LOCALIZADO NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO VICENTE DO SUL – RS E CACEQUI – RS.”.

1 - PREÂMBULO:

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **25 DE FEVEREIRO DE 2016**, na sala 210, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, estará reunida a Comissão de Licitações nomeada através de Decreto Municipal nº 001/2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a realização de licitação na modalidade CONVITE sob o regime de execução indireta de empreitada pelo menor preço por item, visando à contratação de empresa para prestação de serviços objeto do presente edital, nos termos da Lei Federal n.º 8.666-1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

1.2. Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues até às **09:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2016**, na sala 210, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, no município de São Vicente do Sul - RS e serão abertos no mesmo dia e horário.

1.3. Integra este edital, independentemente de transcrição, Declaração de Idoneidade e Declaração nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo I), Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (anexo II) e Minuta de Contrato (anexo III) e Modelo de Proposta (anexo IV).

1.4. Os interessados em participar do certame licitatório, deverão observar rigorosamente, o local e horário, fixados para a entrega dos envelopes no Setor de Licitações, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados. Em decorrência, recomenda-se que os envelopes sejam entregues nos dias precedentes ao da abertura do certame.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bate estacas, visando à construção da ponte sobre o Rio Ibicuí, localizado no Balneário Passo do Umbu, entre os municípios de São Vicente do Sul – RS e Cacequi – RS, conforme Termo de Cooperação firmado entre os dois municípios;

2.2. Esta prestação de serviços justifica-se, por tratar-se de uma ponte a ser construída em uma importante via de acesso logístico para os moradores e produtores do município de Cacequi – RS, principalmente da localidade de Vila Umbu, para deslocarem-se para São Vicente do Sul, bem como para a Região do Vale do Jaguari e para a Região Central do Estado, principalmente Santa Maria RS, contemplando também os municípios de São Vicente do Sul, que necessitam deslocar-se para aquela localidade do município vizinho. Esse encurtamento da distância reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos, como também na economia e na economicidade dos cidadãos e dos entes públicos envolvidos.

2.2. A prestação de serviços será para instalação de aproximadamente 72 (setenta e duas) estacas de madeira, sendo cada estaca enterrada a uma profundidade estimada de 7 (sete) metros.





2.3. O valor a ser pago será calculado pela quantidade de estacas e dos metros efetivamente cravados.

2.4. A licitante, ao elaborar a sua proposta, deverá observar como parâmetro o valor máximo de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), **por metro de estaca cravado**, num total estimado de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), sendo consideradas excessivas as propostas que ultrapassarem este valor para a execução total do objeto (Conforme Modelo de Proposta - Anexo IV).

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. As licitantes deverão entregar à Comissão de Licitações 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL EDITAL Nº 001/2016 CONVITE Nº 001/2016 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (nome completo da empresa)	AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL EDITAL Nº 001/2016 CONVITE Nº 001/2016 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (nome completo da empresa)
--	--

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Convite, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório

4.3.4. Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação de Procuração, por instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em Cartório.

5.1.1. A Procuração será necessária somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes e em outras fases referentes a este certame licitatório.

5.1.2. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

5.1.3. Caso a Procuração não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CERTICAF (Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de São Vicente do Sul – RS) ou no Ato Constitutivo, a Procuração deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

5.2. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

5.3. Se o representante for sócio-gerente ou proprietário, conforme documento de constituição da empresa, bastará apresentar documento de identificação pessoal (Carteira de Identidade, Carteira Profissional, CTPS, Habilitação de Condutor ou outro que, a critério da Comissão de Licitações, o identifique).

5.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes **não** inabilitará o licitante, mas o impedirá de manifestar-se no transcorrer do processo.





6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)

6.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007.

6.4. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

6.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01.05.1943.

6.9. Declaração de não estar impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade (anexo I).

6.10. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, que quiserem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº. 123, deverão comprovar sua condição através de Declaração assinada por seu representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa, contendo o número da inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.13. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 02 (dois) dias úteis.

6.13.1. A não-regularização da documentação no prazo fixado acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

6.14. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, publicações de órgãos da imprensa na forma da lei ou por funcionário do Município de São Vicente do Sul - RS.

6.15. A não apresentação de documento do representante legal da empresa ou de procurador não inabilitará a licitante, mas ficará impedida de se fazer representada.

6.16. A aceitação das certidões obtida via "INTERNET", ficará se necessário condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão de Licitações do Município de São Vicente do Sul, sendo que a Comissão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação no momento de verificação, situação em que a Licitante poderá ser declarada inabilitada.





NOTA IMPORTANTE

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

7. PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2)

7.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via original, observando o que segue:

7.1.1. A proposta (anexo IV), sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, datada, rubricada em todas as vias e assinada pelo representante legal da empresa, sendo que sua apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

7.1.2. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão-de-obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Convite, necessários execução do objeto licitado.

7.2. A proposta deverá contemplar:

7.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3. Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex, ou entregue fora das condições estabelecidas.

7.4. Fica facultado à Comissão de Licitação, proceder diligências complementares, visando comprovar a exequibilidade da proposta, podendo para tanto, requerer esclarecimentos dos proponentes no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da abertura das propostas.

7.5. Não serão consideradas quaisquer inserções que visem a gerar ou extinguir direitos aos licitantes, aproveitando-se das propostas apenas o que não estiver conflitante com o presente edital.

7.6. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, admitidas 02 (duas) casas decimais;

7.7. Quaisquer, tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

7.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Convite.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Os representantes ou procuradores das licitantes deverão juntar os documentos definidos na fase de credenciamento, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente processo licitatório, desde que não o tenham feito na fase de habilitação, de conformidade com o disposto no Item 5.

8.1.2. A Comissão de Licitações realizará a abertura dos envelopes e examinará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, rubricando-os juntamente com os licitantes credenciados, sendo facultado aos presentes o seu exame.

8.1.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução ou vantagem sobre a de menor valor.

8.1.4. A Comissão de Licitações procederá à classificação das propostas em ordem crescente de preço.





8.2. Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitações adotará o sorteio como critério para desempate, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do § 2º do Art. 45 e observado o disposto no § 2º do Art. 3º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.2.1. Quando o empate se der com microempresa e empresa de pequeno porte, será aplicado, como critério de desempate preferencial, o previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/06.

8.3. Ocorrendo o empate ficto, segundo previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.2. Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

8.3.3. Se houver 02 (duas) ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta;

8.4. Será considerada vencedora a proposta detentora do MENOR VALOR POR ITEM, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

8.5. Decididos os recursos, porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E AJUSTE:

9.1. Com fundamento no art. 60 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no instrumento de contrato cuja minuta integra o presente Edital (ANEXO III).

9.1.1. A adjudicatária será convocada pelo Município de São Vicente do Sul/RS a firmar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da referida convocação.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo previsto.

9.2. Se dentro do prazo fixado no item 9.1, o convocado não comparecer para assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumirem o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, que não se aplicará aos licitantes convocados posteriormente, nos termos do art. 64, § 2º da mesma Lei.

9.3. A assinatura do termo de contrato deverá ser efetuada pelo representante legal da empresa adjudicatária, de acordo com o ato constitutivo;

9.4. As demais disposições contratuais e alterações obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

10.1. O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2.1. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

10.2.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.





10.4. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados perante a Comissão de Licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro em São Vicente do Sul - RS, no horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

11 - DO PREÇO:

11.1. O preço será o constante da proposta comercial, apresentada pela licitante vencedora do processo licitatório.

11.2. Os preços cotados deverão ser fixos, não sendo admitida majoração dos mesmos.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado da seguinte forma:

12.1.1. 50% (cinquenta por cento) em até 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento dos serviços, com emissão da NF correspondente e apresentação de documentos exigidos na forma da lei.

12.1.2. 50% (cinquenta por cento) restantes em até 30 (trinta) dias após o pagamento anterior.

12.2. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

12.3. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal por prazo superior a 30 (trinta) dias devidamente atestada, o valor devido será corrigido, de acordo com a variação do índice IPCA.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas do presente Edital correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão – Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade: 1007 – Construção e Reforma de Pontes e Boeiros

Conta de Despesa: 3390.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

14. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EXECUÇÃO:

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será firmado contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

14.2. O contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar-se-á após a emissão da Ordem de Início do Serviço, pelo Município de São Vicente do Sul.

14.4. O prazo poderá ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município e em havendo justificado motivo, mediante regular termo aditivo contratual.

14.5. No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, desde que devidamente registrados pelo fiscal do contrato, designado para tal.

14.6. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído, que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis ou, ainda, de caso fortuito ou força maior.

14.7. Caberá exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

14.8. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:





14.8.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município;

14.8.2. Ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;

14.8.3 Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas.

15 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato oriundo deste processo licitatório, poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e no próprio contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2. Da rescisão contratual por culpa do Contratado decorrerá o direito do Município, incondicionadamente, em reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face do cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

16.3. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital e seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

17.1. DA CONTRATADA

17.1.1. Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrante da Administração, a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou de sua omissão, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

17.1.2. Responsabilizar-se isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

17.1.3. Responsabilizar-se-á, isolada e exclusivamente, por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

17.1.4. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.1.5. Os Municípios cooperados (São Vicente do Sul e Cacequi) deverão fornecer ao licitante vencedor, o material necessário ao fiel cumprimento do objeto licitado (Estacas de madeira).

17.2. DA CONTRATANTE

17.2.1. Pagar ao licitante vencedor o valor homologado pela execução do objeto nos termos do presente edital nos prazos estipulados;

17.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;

17.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pelo licitante vencedor;





17.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente edital;

17.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada à licitante vencedora nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos ao Município de São Vicente do Sul, independentemente da aplicação de multa moratória.

18.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

18.2. A Administração Municipal poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

18.2.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

18.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto licitado, a contar da emissão da Ordem de Início do serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

18.2.3. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total do objeto licitado, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

18.2.4. O atraso injustificado na assinatura do Contrato, ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

18.3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Vicente do Sul/RS, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

18.3.1. Por 06 (seis) meses, para o atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Administração Municipal, e por execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

18.3.2. Por 12 (doze) meses, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório, e por recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido.

18.3.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

a) Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

d) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.4. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

18.4.1. Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Administração Municipal.





18.4.2. Evidência de atuação com interesses escusos.

18.4.3. Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

18.5. Ocorrendo as hipóteses listadas no item 18.4, o Município de São Vicente do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se após seu término.

18.5.1. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

18.6. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização quanto à execução e entrega do objeto licitado será feita por servidor público municipal, devidamente autorizado pelos Municípios Cooperados, para representá-los.

19.2 O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital;

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante.

20.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20.3. O contratante rejeitará a obra, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato:

20.3.1. Verificada a não-conformidade do serviço objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação por escrito do fiscal do contrato, correndo a suas expensas as despesas decorrentes da respectiva correção, sujeitando-se às penalidades previas neste edital.

21 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

21.1. A partir do aceite do objeto, obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia pelo prazo previsto na legislação civil e de defesa do consumidor.

21.1.1. A garantia prevista nesta cláusula abrange a reparação de danos decorrentes de uso inadequado do material.

21.1.2. O não-cumprimento do estabelecido na presente cláusula sujeitará a licitante contratada, a critério do Município de São Vicente do Sul, à multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato e a responder por eventuais perdas e danos, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As informações relativas à presente licitação deverão ser formuladas por escrito à Comissão de Licitações, na sala 210, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro em São Vicente do Sul - RS, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para a abertura do certame.





22.2. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93 é facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3. No ato do recebimento, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

22.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

22.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Convite e não apresentadas na sessão de recebimento dos envelopes.

22.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

22.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.9. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Convite e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.10. A presente licitação é regida pelas condições deste Convite e pela Lei Federal nº. 8.666/93.

22.11. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

22.12. A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.13. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores a serem pagos ao licitante vencedor, suficientes para garantir eventual indenização.

22.14. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.

São Vicente do Sul, 17 de fevereiro de 2016.

GILSON EDO ALVES PARODES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Este Edital foi examinado e aprovado em ___/___/2016 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, na modalidade Convite de nº 001/2016, instaurado pelo Município de São Vicente do Sul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de 18 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do Represente Legal da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital nº 001/2016, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 001/2016 – CONVITE, realizado pelo Município de São Vicente do Sul – RS.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do Represente Legal da Empresa

Assinatura do Contador
CRC nº.....





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2016
CONVITE 001/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor GILSON EDO ALVES PARODES, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ Sr (a) _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, ___/___ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, no Município de _____, UF _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 017/2016, Licitação Modalidade Convite nº 001/2016, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 8.666-1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital nº 001/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bate estacas, visando à construção da ponte sobre o Rio Ibicuí, localizado no Balneário Passo do Umbu, entre os municípios de São Vicente do Sul – RS e Cacequi – RS, conforme Termo de Cooperação firmado entre os dois municípios.

2.2. A prestação de serviços será para instalação de aproximadamente 72 (setenta e duas) estacas de madeira, sendo cada estaca enterrada a uma profundidade estimada de 7 (sete) metros.

2.3. O valor a ser pago será calculado pela quantidade de estacas e dos metros efetivamente cravados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O preço para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de R\$ _____ (_____) por metro de estaca cravada, num total estimado de R\$ _____ (_____), constante na proposta da **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado da seguinte forma:

3.1.1. 50% (cinquenta por cento) em até 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento dos serviços, com emissão da NF correspondente e apresentação de documentos exigidos na forma da lei.

3.1.2. 50% (cinquenta por cento) restantes em até 30 (trinta) dias após o pagamento anterior.

3.2. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal por prazo superior a 30 (trinta) dias devidamente atestada, o valor devido será corrigido, de acordo com a variação do índice IPCA.





CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
Órgão – Secretaria Municipal de Obras.
Projeto/Atividade: 1007 – Construção e Reforma de Pontes e Boeiros.
Conta de Despesa: 3390.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar-se-á após a emissão da Ordem de Início do Serviço, emitido pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar o objeto licitado completamente executado dentro deste prazo.

4.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo da CONTRATANTE e em havendo justificado motivo, mediante regular termo aditivo contratual.

4.3. No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, desde que devidamente registrados pelo fiscal do contrato, designado para tal.

4.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada, como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter analisado e concluído, que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis ou, ainda, de caso fortuito ou força maior.

4.5. Caberá exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

4.6. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.6.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.6.2. Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;

4.6.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e no próprio contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2. Da rescisão contratual por culpa da Contratada decorrerá o direito da CONTRATANTE, incondicionadamente, em reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face do cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital nº001/2016, neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

7.3. São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o Edital nº 001/2016 e seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela Contratada e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrante da CONTRATANTE, a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou de sua omissão, na prestação dos serviços, garantindo a CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha





que depender em sendo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.2. Responsabilizar-se isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado a CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

8.1.3. Responsabilizar-se-á, isolada e exclusivamente, por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

8.1.4. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.5. Os Municípios cooperados (São Vicente do Sul -RS e Cacequi - RS) deverão fornecer à Contratada, o material necessário ao fiel cumprimento do objeto licitado (Estacas de madeira).

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Pagar à Contratada o valor homologado pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados;

8.2.2. Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

8.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada;

8.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei, no edital nº 001/2016 e no presente contrato

8.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2. A CONTRATANTE poderá aplicar à Contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital nº 001/2016 e no presente contrato para os compromissos assumidos.

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto licitado, a contar da emissão da Ordem de Início da prestação de serviços, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

9.2.3. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total do objeto licitado, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

9.2.4. O atraso injustificado na assinatura do Contrato, ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

9.3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05





(cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.1. Por 06 (seis) meses, para o atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Contratante, e por execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.2. Por 12 (doze) meses, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Contratada visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório, e por recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido.

9.3.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Contratante, ensejando a rescisão do contrato.

c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

d) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.4. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

9.4.1. Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Contratante.

9.4.2. Evidência de atuação com interesses escusos.

9.4.3. Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

9.5. Ocorrendo as hipóteses listadas no item 9.4, a CONTRATANTE, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se após seu término.

9.5.1. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.6. As penalidades previstas no edital nº 001/2016 e no presente contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização quanto à execução e entrega do objeto contratado será feita por servidor público municipal, devidamente autorizado pelos Municípios Cooperados, para representá-los.

10.2 O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital nº 001/2016 e do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

11.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





11.3. O Contratante rejeitará a obra, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato:

11.3.1. Verificada a não-conformidade do serviço objeto contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação por escrito do fiscal do contrato, correndo a suas expensas as despesas decorrentes da respectiva correção, sujeitando-se às penalidades previas no edital nº 001/2016 e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. A partir do aceite do objeto, obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia pelo prazo previsto na legislação civil e de defesa do consumidor.

12.1.1. A garantia prevista nesta cláusula abrange a reparação de danos decorrentes de uso inadequado do material.

12.1.2. O não-cumprimento do estabelecido na presente cláusula sujeitará a Contratada, a critério da CONTRATANTE, à multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato e a responder por eventuais perdas e danos, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Vicente do Sul, 17 de fevereiro de 2016.

GILSON EDO ALVES PARODES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Este Edital foi examinado e aprovado em ___/___/2016 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, uma vez que esta não detém conhecimento técnico sobre o mesmo.





ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul
Prezados Senhores,

A Empresa _____, com sede na Rua _____, nº. ____, CEP: _____, Cidade de _____, - UF: ____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Convite nº 001/2016, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nas seguintes condições:

Item	Qt	Unidade	Descrição do Serviço	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	504	Metro/ cravado	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de bate estacas para instalação de aproximadamente 72 estacas de madeira, com profundidade estimada de 7 metros por estaca, o preço deverá ser cotado por metro cravado.		

1.1. Este serviço será realizado no Balneário Passo do Umbu, com a finalidade da construção de uma ponte de madeira tipo bate estaca, entre os municípios de SÃO VICENTE DO SUL/RS E CACEQUI/RS.

1.2. O valor a ser pago será calculado pela quantidade de metros efetivamente cravados.

1.3. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

1.4. Dados Bancários: Banco _____ Agência nº _____ Conta nº _____

1.5. Contato: Sr.(a) _____

Fone: _____ Celular: _____ e-mail: _____

1.6. Dados do representante da empresa, para preenchimento do contrato:

Nome: _____

CPF: _____ Número do Documento Identidade: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal - Carimbo do CGC.

